DELIBERAÇÃO AC01 - G.JRPC - 517/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/11916/2013
PROTOCOLO	: 1431660
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO (A)	: PEDRO ARLEI CARAVINA
CARGO NA ÉPOCA	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 147/2013
INTERESSADO (A)	: MONTE AZUL ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. TERMO ADITIVO. FIRMAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA DA CONTRATAÇÃO. REGULARIDADE.

São regulares os atos administrativos de firmação de termo aditivo a contrato e de execução financeira da contratação, por meio dos quais hajam sido cumpridos os requisitos da lei ou do regulamento e não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTO. INFRAÇÃO. PENALIDADE ESPECÍFICA.

A remessa intempestiva de documentos ao Tribunal não inviabiliza a declaração de regularidade de atos administrativos, mas caracteriza fato típico de infração e assim não exime o faltoso de ser apropriadamente penalizado pelo seu comportamento ilícito.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 22ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 10 de novembro de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em:

I - declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 147, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu, representado pelo Sr. Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal, e a empresa Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.;

b) execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos da alínea precedente;

II - aplicar multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF-069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 147, de 2013, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, *caput* e inciso IX, 44, I, e 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III - fixar o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação do Acórdão no Diário Oficial (eletrônico) deste Tribunal (DOTCE/MS), para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, consoante o disposto nos arts.

50, I, e 83 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, observado o disposto nos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral - Relator.

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da prestação de contas do Contrato n. 147/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., no referente aos procedimentos de formalização do seu termo aditivo e de execução financeira da contratação. Os documentos apresentados foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 18221/2014, peça 37), que considerou regular com ressalva os procedimentos levados a efeito pelo órgão contratante.

Em seguida, o Procurador de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.2 DR.JOAOMJ-5702/2015 (peça 38) opinando pela:

> "**legalidade e regularidade da formalização do Termo Aditivo n. 1 e da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.
>
> De outro norte, **a remessa dos documentos se deu**, conforme destacado pelo corpo técnico, **de forma intempestiva, circunstância esta que desafia a imposição de multa** ao responsável desidioso.".

É o Relatório.

V O T O

Da análise do conteúdo dos autos verifico que os procedimentos de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 147/2013 e de execução financeira da contratação se desenvolveram de acordo com as prescrições legais e regulamentares, à exceção do envio intempestivo, ao Tribunal, da cópia do termo aditivo.

Assim, é dizer que o Prefeito Municipal não cumpriu o prazo previsto para a remessa de documentos ao Tribunal, devendo ser, portanto, apenado com a multa cabível, nos termos do art. 46 da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Tudo exposto, acolho o posicionamento firmado pelo representante do Ministério Público de Contas e voto nos termos de:

I. declarar a regularidade do procedimento de formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 147/2013, celebrado entre o Município de Bataguassu e a empresa Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

II. declarar a regularidade do procedimento de execução financeira da contratação, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012;

III. aplicar multa equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF n. 069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, pela intempestividade na remessa, ao Tribunal, de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 147/2013, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação do Acórdão no

DOTCE/MS, consoante o disposto nos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, 46, 50 e 83 da Lei Complementar n. 160, de 2012, observadas as disposições dos arts. 99 e 172, § 1º, I e II, do Regimento Interno.

É como voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida nos sentidos de:

I - declarar a regularidade dos atos administrativos relativos à:

a) firmação do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 147, de 2013, celebrado entre o Município de Bataguassu, representado pelo Sr. Pedro Arlei Caravina, Prefeito Municipal, e a empresa Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.;

b) execução financeira da contratação compreendida nos termos dispositivos da alínea precedente;

II - aplicar multa equivalente ao valor de trinta UFERMS ao Sr. Pedro Arlei Caravina, CPF-069.753.388-33, Prefeito Municipal de Bataguassu, pela infração relativa à remessa intempestiva, ao Tribunal de cópia do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 147, de 2013;

III - fixar o prazo de sessenta dias contados da data da publicação do Acórdão no DOTCE/MS, para o apenado pagar o valor da multa que lhe foi infligida e assinalar que o pagamento deverá ser feito em favor do FUNTC.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 10 de novembro de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator